

LARGO DA CARIOCA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 35.687.756/0001-35 - NIRE 33300333461

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 17 de maio de 2022, às 10h, na sede social da **LARGO DA CARIOCA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alcindo Guanabara nº 25, sala 1804 Centro, CEP 20.031-130. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Rodrigo Feitosa. Secretário: Rodrigo Azevedo. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** 1ª (primeira) emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada ("Debêntures") no valor total de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(ii)** autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"); (b) contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o agente liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição Da Largo Da Carioca Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª Emissão da Largo da Carioca Participações S.A." ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); e **(iii)** ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pela acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: **(i)** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; **(ii)** Autorizar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão, e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: **(a) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **(b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **(d) Quantidade.** Serão emitidas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures. **(e) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Escritura de Emissão. **(f) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia. **(g) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(h) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão"). **(i) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures. ("Data de Início da Rentabilidade"). **(j) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de oferta de resgate antecipado total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2028 ("Data de Vencimento"). **(k) Depósito para distribuição:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. **(l) Depósito para negociação e custódia eletrônica.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(m) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que garantido tratamento equânime aos investidores em cada Data de Integralização. **(n) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(o) Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão utilizados integralmente para: (i) financiamento para a aquisição, pela Emissora, de 58,6% (cinquenta e oito inteiros e seis centésimos por cento) das ações de emissão da Fiadora ("Ações" e "Aquisição" respectivamente); e (ii) reforço de caixa da Emissora. **(p) Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente). **(q) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(r) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida do *spread* ou sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de *v* imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Integralização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures"). **(s) Período de Capitalização.** O Período de Capitalização de capitalização da Remuneração das Debêntures ("Período de Capitalização"), para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures. **(t) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de oferta de resgate antecipado total, de amortização extraordinária facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir Data de Emissão (exclusive), de acordo com a tabela presente na Escritura de Emissão (individualmente, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). **(u) Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de oferta de resgate antecipado total, de amortização extraordinária facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela presente na Escritura de Emissão. **(v) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada no âmbito da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária fora do âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado estadual ou municipal na cidade da sede da Emissora. **(w) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Companhia, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou **(iii)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso. **(x) Encargos Moratórios.** Ocorrendo a impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pela Fiadora (conforme definida abaixo) aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). **(y) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. **(z) Garantia Real.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, bem como o cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela LG Informática S.A. ("Fiadora"), em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todo e qualquer saldo, presente e futuro, disponível na conta corrente a ser indicada no Contrato de Garantia ("Conta Vinculada") e movimentável somente pelo Banco Depositário, a qual deverá transitar o fluxo dos recebíveis da Fiadora, correspondentes a 10% (dez por cento) do saldo devedor da Emissão, conforme apurado mensalmente ("Fluxo Mínimo Mensal"), nos termos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Fiadora, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Garantia" e "Garantia Real", respectivamente). Os demais termos e condições da Garantia Real seguirão descritos no Contrato de Garantia. **(aa) Garantia Fidejussória.** A Fiadora obrigará-se-á, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente com a Emissora, responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias"). **(bb) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures resgatadas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas em montante equivalente aos percentuais indicados na tabela presente na Escritura de Emissão. ("Resgate Antecipado Facultativo"). **(cc) Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles descritos na Escritura de Emissão. **(dd) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles descritos na Escritura de Emissão. **(ee) Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e, ainda, sujeita à aceitação dos Debenturistas vendedores, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **(ff) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura. **(gg) Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão. **(iii)** Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. **(iv)** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, a presente ata foi lavrada na forma de sumário e depois lida, aprovada e assinada pelos Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, que autorizaram sua publicação com a omissão das assinaturas, na forma do art. 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. ASSINATURAS:** Mesa: como Presidente, Rodrigo Feitosa e, como Secretário: Rodrigo Azevedo. Acionista: Mont Blanc Brasil Partners I H - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior. A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022. Rodrigo Feitosa - Presidente, Rodrigo Azevedo - Secretário



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>